



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 92/2025 - PGM

Vilhena, 26 de fevereiro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 436 /2025	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 26 de fevereiro de 2025.

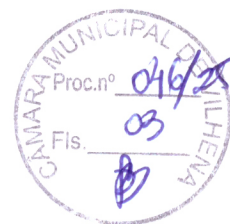
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 27/02/25

Hora: 11h00

Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 26/02/2025
17:43:12 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se este Projeto de Lei Complementar 436 /2025, que altera a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

A proposta visa alinhar o Estatuto do Servidor Público aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como garantir tratamento proporcional e isonômico aos servidores e estabelecer critérios claros para desconto remuneratório em casos de faltas, atrasos e saídas antecipadas, sendo medida essencial para coibir abusos, preservar a regularidade do serviço público e assegurar a contraprestação efetiva do servidor.

A atualização normativa busca evitar interpretações subjetivas, garantindo transparência e previsibilidade tanto para a Administração quanto para os servidores e está em plena sintonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando define objetivamente os critérios (ex.: corte proporcional a atrasos ≥ 5 minutos) e assegura que as penalidades sejam aplicadas com base em regras preestabelecidas e de conhecimento geral, evitando arbitrariedades e prevê a compensação de faltas ou atrasos no mesmo dia preserva a produtividade do serviço, incentivando a responsabilidade funcional.

Além disto, a regra aplica-se indistintamente a todos os servidores, sem distinções hierárquicas ou privilegiamentos, reforçando a igualdade perante as obrigações funcionais e introduz equilíbrio entre a necessidade de disciplina e os direitos dos servidores.

A exigência de compensação no mesmo dia (para evitar descontos) e a proporcionalidade do desconto à duração da falta garantem que as medidas sejam razoáveis, evitando sanções excessivas. O limite mínimo de 5 minutos para desconto assegura que pequenas eventualidades cotidianas não sejam penalizadas desproporcionalmente, respeitando a razoabilidade exigida pelo ordenamento jurídico.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



A isonomia é viga central da proposta, que não estabelece exceções ou benefícios a categorias específicas, assegurando que todos os servidores, independentemente de cargo ou função, sejam submetidos aos mesmos critérios. Isso elimina riscos de discriminação ou favorecimento incompatíveis com o interesse público.

A alteração proposta fortalece a gestão pública municipal, harmonizando deveres funcionais com garantias constitucionais. Ao vincular penalidades a critérios transparentes e proporcionais, o projeto assegura justiça administrativa, eficiência e respeito ao patrimônio público, em consonância com os valores democráticos e republicanos.

Confiando na sensibilidade legislativa desta Casa, reiteramos o compromisso com o aprimoramento contínuo do serviço público e, submete-se à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, pelo rito ordinário do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores - Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2002.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena e dá outras providências, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço; e

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 5 (cinco) minutos, se não compensados no mesmo dia.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 26 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 27/02/2025
10:49:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE